



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 767

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Editais</b> .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 767

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.090 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

***“Dispõe sobre o reajuste da gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04/09/2019, e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor da gratificação criada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04/09/2019, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exerçam Atividade Delegada por força de Convênio firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com o Município de Castilho-SP, **e passando de ora em diante a ser calculada com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo/SP (UFESP)**, criada pelo artigo 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 01/03/1989, ficando assim estabelecido:

**I** - O valor reajustado da gratificação por desempenho da atividade será de **1,3 UFESP's** por hora de atividade, a ser pago aos Oficiais da Polícia Militar (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente).

**II** - O valor reajustado da gratificação por desempenho da atividade será de **1,1 UFESP's** por hora de atividade, a ser pago aos Praças da Polícia Militar (Aspirante Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado).

**III** - Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que disciplina a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo/SP (UFESP) e os valores para a mesma estabelecidos.

**Art. 2º** O valor da gratificação reajustado por desempenho de atividade será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada Convênio firmado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

**Art. 3º** O pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 4º** Fica também desde já autorizado o Poder

Executivo Municipal a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do Exercício de 2022 e seguintes, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para fazer face às despesas com o pagamento do reajuste da gratificação por desempenho da Atividade Delegada.

**Art. 5º** O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 e seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 08 de fevereiro de 2022.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registra nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

### Editais

#### EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSO TÉCNICO

A Secretaria de Educação torna público que se acham abertas às inscrições para Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro aos estudantes carentes do município de Castilho - SP, denominado "EDUCA MAIS CASTILHO" para Cursos de Nível Técnico Profissionalizante (total de 60 vagas) e Cursos Nível Superior (Total de 50 vagas).

CRONOGRAMA:-

Período de Divulgação:- 09 a 18 de fevereiro de 2.022

Período de Inscrição:- 14 á 18 de fevereiro de 2.022

Local:- Secretaria de Educação - CIEC.

Horário:- 08h00min ás 11h00min e das 14h00min ás 17h00min horas

Período para entrega dos formulários dos candidatos inscritos para a Comissão:- 21 /02/2.022.

Período para Análise e entrega da Lista provisória - Data prevista - 22.02 á 24.02.2.022.

Prazo de recurso sobre a lista provisória - 03(três) dias após a data da publicação Artigo 12 § 1º.

Lista de Classificação Final com os contemplados com Bolsas de Estudos - 04.03.2022 a tarde, artigo 12 § 2º.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

- **Atestado de matrícula**
- **Xérox do histórico escolar**
- **Xérox do boletim (caso já esteja cursando)**
- **Comprovante de participação em algumas das**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 767

Página 3 de 3

edições do ENEM a partir de 2.010, com a nota obtida nas provas objetivas, e na redação, para que possa pleitear a Bolsa de Estudos para o Curso de Nível Superior.

- Xérox da RG , CPF e título de eleitor
- Xérox da certidão de Casamento
- Xérox da certidão de Nascimento dos filhos
- Xérox dos documentos das pessoas que residem na casa (RG, certidão de nascimento ou outros).
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) mês de janeiro de 2.022.
- Xérox da Carteirainha do CIS (Centro de Saúde)
- Xérox do recibo de aluguel (caso pague aluguel)
- Prestação, caso a casa seja financiada
- Atestado de trabalho com firma reconhecida (caso trabalhe)
- Xérox do comprovante de renda (Holerite e outros)
- Se for renda de aposentado trazer xérox do cartão e extrato do INSS.
- Procuração com firma reconhecida (caso faça inscrição para terceiros).
- FOTO recente 3x 4

**Castilho - SP, 07 de fevereiro de 2.022.**

Silvania Cintra

Presidente da Comissão e

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

RG nº 21.482.145

---